

DECRETO Nº 018/2018

EMENTA: Declara Situação de Jucati e dar outras providências Emergência Pública no Município.

O **Prefeito do Município de Jucati**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o impacto e a gravidade dos efeitos decorrentes da paralisação nacional dos caminhoneiros iniciada em 21 de maio de 2018, com o desabastecimento de bens indispensáveis à manutenção de serviços públicos essenciais no Município;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção dos serviços públicos essenciais, em função do interesse público nos casos de situação de emergência;

CONSIDERANDO que a paralisação já provoca a falta de produtos e serviços essenciais a população do Município, notadamente ligados a saúde e educação;

CONSIDERANDO a Tutela Constitucional e as garantias a população notadamente ao acesso a saúde e educação;

CONSIDERANDO a necessidade da entrega de medicamentos e outros bens essenciais a população, notadamente aquela que se encontra em situação de risco;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no Município de Jucati por um prazo de 60 (sessenta) dias, em razão do desabastecimento de bens, produtos e gêneros de primeira necessidade destinados à população garanhense.

Art. 2º. Fica autorizada a aquisição de produtos necessários para a continuidade de serviços públicos essenciais no âmbito do município de Jucati, o que inclui a compra de medicamentos e insumos hospitalares, combustíveis e lubrificantes bem como alimentos e gás a fornecedores que não estejam

cadastrados como licitados na administração pública municipal, quando estes não puderem fornecer o material necessário.

Art. 3º. Fica autorizada a aquisição de gás natural e combustíveis para abastecimento dos veículos automotores contratados ou terceirizados ao Poder Executivo do Município de Jucati, em postos de combustíveis que não sejam cadastrados como licitados na Administração Pública Municipal, quando estes não puderem fornecer o material necessário, ou ainda diretamente nas distribuidoras de gás e petróleo registradas junto a Agência Nacional de Petróleo - ANP.

§ Único: quando da aquisição dos bens, referidos nos artigos acima transcritos, deve os gestores observarem os valores dos preços estabelecidos pela Agência Nacional de Petróleo - ANP.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período ou até que o fornecimento de combustível no município seja normalizado, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL , em 28 de maio de 2018.



José Ednaldo Peixoto de Lima
Prefeito